

CARTILHA DE CLASSIFICAÇÃO DE INFORMAÇÃO SIGILOSA



CONTROLADORIA-GERAL
DO ESTADO

TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



Wanderlei Barbosa Castro
Governador do Estado do Tocantins

Senivan Almeida de Arruda
Secretário-Chefe da Controladoria-Geral do Estado

Josefa de Oliveira Machado
Ouvidora-Geral do Estado

Delmiro da Silva Moreira Junior
Gerente de Articulação e Gestão de Ouvidorias

Marcela Barreto da Silva Oliveira
Gerente de Transparência e Controle Social

Equipe técnica de elaboração e sistematização:

Marcela Barreto da Silva Oliveira

Victória Gabriela Gurgel Pires

Contribuição
ASCOM CGE

Cartilha de Classificação de Informação Sigilosa

Controladoria-Geral do Estado do Tocantins - CGE

Palmas - Tocantins

SUMÁRIO

01

Apresentação

02

Introdução

03

Conceitos

04

Acesso à informação

05

Tipos de informação

06

Informação sigilosa

07

**Termo de Classificação de
Informação**

08

Referências

1 - APRESENTAÇÃO

A Controladoria Geral do Estado é o órgão central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Estadual, que desenvolve suas atividades com base na Lei Estadual n.º 2.735, de 4 de julho de 2013, responsável por realizar atividades relacionadas à defesa do patrimônio público e ao incremento da transparência da gestão, por meio de ações de ouvidoria, controle interno e correição.

A missão da CGE é controlar e avaliar a gestão pública para assegurar a eficiência e a eficácia da aplicação dos recursos e a efetividade das políticas públicas, promovendo a participação popular e a transparência em prol da sociedade tocantinense, e por meio da Ouvidoria-Geral do Estado, visa auxiliar os órgãos e entidades no tocante à classificação das informações produzidas ou custodiadas pelo poder Executivo Estadual, com estrita observância dos dispositivos legais pertinentes à matéria.

Esta cartilha tem como objetivo auxiliar todos os Órgãos e Entidades da Administração Pública Estadual na padronização do procedimento de classificação das informações sigilosas e na publicação do rol de informações classificadas pelo Poder Executivo estadual. Assim, garante-se ainda mais transparência da gestão pública e maior efetividade da Lei de Acesso à Informação no Estado.

Senivan Almeida de Arruda
Secretário-Chefe da CGE

2 - INTRODUÇÃO

O acesso às informações de interesse público é um direito constitucional resguardado a todas as pessoas. O Estado deve prestar certas informações de imediato no seu Portal de Transparência e disponibilizar canais de comunicação com a sociedade para eventuais questionamentos ou informações que não foram encontradas no Portal.

A Lei nº 12.527/2011, conhecida como Lei de Acesso à Informação - LAI, regulamenta o direito, previsto na Constituição, de qualquer pessoa, física ou jurídica, solicitar e receber dos órgãos e entidades públicos, de todos os entes e Poderes, informações públicas por eles produzidas ou custodiadas. No âmbito do Poder Executivo Estadual, a regulamentação que define regras específicas da Lei de Acesso à Informação ocorreu com a publicação do Decreto n. 4.839/2013.

O Estado deve possibilitar o acesso à informação, de modo claro e relevante, responder às demandas com rapidez e eficiência formando um canal de comunicação eficaz entre o Governo e o cidadão.

Um dos pilares deste importante instrumento normativo é o caráter público das informações produzidas pelo Estado. Dessa forma, construiu-se orientações técnicas com fins didáticos para embasar o trabalho desempenhado pelos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual do Tocantins, de modo que, ao executar a classificação de suas informações, todas as situações de sigilo sejam analisadas e fundamentadas em consonância com critérios definidos nas leis que tratam de acesso à informação, observando ainda as demais hipóteses previstas em normativos específicos.

Consideramos alguns conceitos importantes, sobre o acesso à informação:

- » **Informação:** dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato;
- » **Documento:** unidade de registro de informações, qualquer que seja o suporte ou formato;
- » **Informação sigilosa:** aquela submetida temporariamente à restrição de acesso público em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Estado;
- » **Informação pessoal:** aquela relacionada à pessoa natural identificada ou identificável;
- » **Tratamento da informação:** conjunto de ações referentes à produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transporte, transmissão, distribuição, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação, destinação ou controle da informação;
- » **Disponibilidade:** qualidade da informação que pode ser conhecida e utilizada por indivíduos, equipamentos ou sistemas autorizados;
- » **Autenticidade:** qualidade da informação que tenha sido produzida, expedida, recebida ou modificada por determinado indivíduo, equipamento ou sistema;
- » **Integridade:** qualidade da informação não modificada, inclusive quanto à origem, trânsito e destino;

- » **Primariedade:** qualidade da informação coletada na fonte, com o máximo de detalhamento possível, sem modificações;
- » **Comissão Mista de Reavaliação de Informações (CMRI):** Órgão colegiado composto pelos chefes de 6 órgãos da Administração Pública e seus suplentes.
- » **Termo de Classificação de Informação (TCI):** formaliza a decisão de classificação, desclassificação, reclassificação, redução ou prorrogação do prazo de sigilo de informação classificada;
- » **Tipo de documento:** divisão de espécie que reúne documentos por suas características comuns no que diz respeito à natureza de conteúdo ou técnica de registro.
- » **Desclassificação:** consiste na supressão da classificação de sigilo por ato da autoridade competente ou decurso de prazo, tornando irrestrito o acesso a documentos, dados e informações sigilosas;
- » **Reclassificação:** trata-se, basicamente, da alteração, pela autoridade competente, da classificação de sigilo de documentos, dados e informações;
- » **Reavaliação:** ato de avaliar as informações classificadas em grau de sigilo, podendo dar-se de ofício ou mediante provocação, para desclassificação ou redução do prazo de sigilo;
- » **Redução do prazo:** ato que reduz o prazo da restrição de acesso à informação classificada podendo dar-se de ofício ou mediante provocação;
- » **Prorrogação do prazo:** ação que prorroga o prazo da restrição de acesso por igual período. Apenas as informações classificadas no grau ultrassecreto podem ser prorrogadas;

- » **Genérico:** pedido de acesso à informação cujo objeto é impreciso ou não se encontra delimitado pelo cidadão de maneira clara e precisa. Da mesma maneira, são genéricos os pedidos ininteligíveis;
- » **Desproporcional:** pedido de acesso à informação cujo o atendimento prejudica consideravelmente a realização das atividades rotineiras da unidade responsável pela produção da resposta, em razão da dimensão do pedido;
- » **Desarrazoado:** que não encontra amparo nos objetivos da LAI e nas garantias fundamentais da Constituição Federal ou em desconformidade com o interesse público. Dessa forma, o atendimento ao pedido desarrazoado poderia ocasionar prejuízo à sociedade em detrimento do ganho individual;
- » **Pedido que acarrete trabalhos adicionais:** que a informação solicitada precisa necessariamente passar por processo de tratamento para ser disponibilizada ao cidadão, uma vez que os dados requeridos não se encontram no formato em que foram solicitados.



4 - ACESSO À INFORMAÇÃO

O acesso à informação se dá com a concessão, através de transparência ativa ou passiva, de informações públicas produzidas ou custodiadas pela Administração Pública.



O acesso à informação é previsto pela Lei de Acesso à Informação (12.527/11) e, em âmbito estadual, pelo Decreto nº 4.839/2013, além de ser um direito constitucional previsto no art. 5º, XXXIII, demonstrado abaixo:

Todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do estado

A partir da regulamentação do instrumento constitucional, que assegura o exercício do acesso à informação, a Lei de Acesso à Informação (lei nº 12.527/2011) estabeleceu-se como uma das principais premissas que a publicidade é regra e o sigilo é exceção.

No entanto, o usuário deve se atentar às hipóteses em que o pedido de acesso à informação não é atendido, previsto no art. 13 do Decreto nº 4.839/2013.

Não são atendidos os pedidos de acesso à informação:

- ✓ genéricos;
- ✓ desproporcionais;
- ✓ desarrazoados;
- ✓ ou que exijam trabalhos adicionais de análise, produção, interpretação, tratamento, consolidação de dados e informações que não sejam da competência da entidade ou órgão.

ATENÇÃO!



Na hipótese de trabalhos adicionais de análise, cumpre à entidade ou ao órgão, caso tenha conhecimento, indicar a fonte das informações, a partir das quais o interessado pode interpretá-las, consolidá-las ou realizar o tratamento dos dados.

No entanto, quando um órgão ou entidade justifica que o pedido de acesso à informação não será atendido devido a "trabalhos adicionais", deve-se ter em mente uma condição.



Não se esqueça!

Caso o órgão não informe todos os itens listados ao lado, não poderá ser aceita a negativa de fornecimento, uma vez que o órgão deve fornecer a informação ou, no lugar disso, indicar os referidos elementos.

A condição é a seguinte: é plausível utilizar-se dessa hipótese de negativa, desde que sejam fornecidas as informações abaixo, sob pena da resposta do órgão não ter validade. O usuário solicitante poderá recorrer caso essas informações não sejam incluídas na resposta.

Deve-se informar:

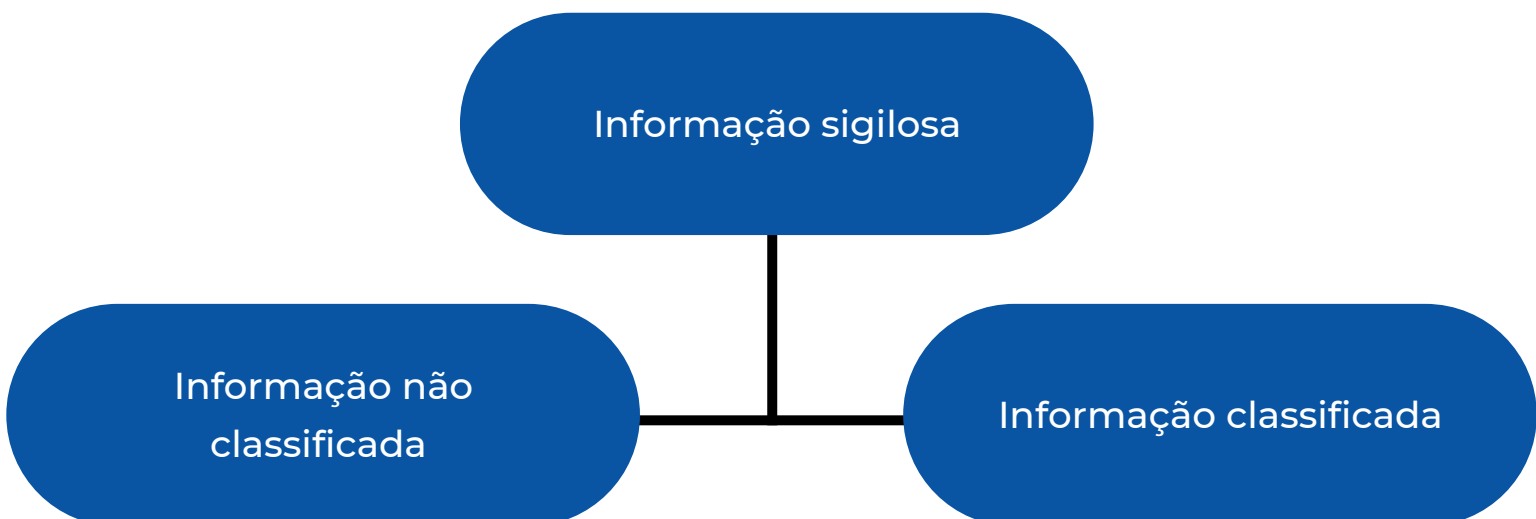
- ✓ O estado atual de armazenamento das informações/dados requeridos (se em mídia física ou eletrônica);
- ✓ O volume aproximado de informações/dados (em folhas ou megabytes, gigabytes, etc);
- ✓ O tipo de tratamento que seria necessário para analisar, interpretar ou consolidar os dados ou informações;
- ✓ A quantidade de horas de trabalho necessária para realizar o tratamento indicado no item “tipo de tratamento”;
- ✓ A informação da quantidade de recursos humanos à disposição do órgão;
- ✓ A informação da análise de impacto do requerimento (“quantidade de horas” vs “recursos humanos disponíveis” vs “carga de trabalho regular do órgão”).

Existem dois tipos de informação:

- **Informação disponível:** não está sujeita a nenhum tipo de restrição de acesso e pode ser encontrada através de transparência ativa e passiva.
- **Informação sigilosa:** possui uma restrição temporária de acesso e só pode ser divulgada para aqueles que tem a necessidade de conhecê-la, cabendo a análise individual para cada caso.

INFORMAÇÃO SIGILOSA

A informação sigilosa se subdivide em dois tipos:



A informação pode ser sigilosa por dois motivos, seja por força de legislação específica, seja por ter sido classificada através do TCI - Termo de Classificação de Informação.



Não se esqueça!

A LAI não conflitua ou age para anular sigilos já existentes em razão de outras legislações. Por exemplo, o sigilo fiscal continua definido pelo art. 198 do Código Tributário Nacional.

A informação sigilosa encontra-se com uma restrição temporária de acesso, podendo vir a ser reclassificada ou desclassificada após análise da CMRI (Comissão Mista de Reavaliação de Informação).

Em sendo oposta à informação disponível, que pode ser obtida através de transparência passiva ou ativa, a informação sigilosa requer uma análise minuciosa antes de ser disponibilizada a um

usuário que eventualmente venha a solicitar acesso, averiguando a real necessidade do requerente de acessar aquela determinada informação.

A informação sigilosa não classificada possui essa característica de acesso restrito em razão de uma legislação específica que pré-estabelece essa restrição, ou por ter caráter pessoal (intimidade, honra, vida privada e imagem de pessoa natural).

Já a informação classificada pode vir a ser um risco à segurança da sociedade ou do estado se divulgada abertamente. Poderão ser classificadas como reservadas, secretas ou ultrassecretas.

As autoridades competentes para proceder à classificação de informação encontram-se descritas no art. 14 do Decreto nº 4.839/2013.

Art. 14. A classificação da informação quanto ao grau de sigilo é de competência das seguintes autoridades:

I - no grau ultrassecreto:

- a) o Governador;
- b) o Vice-Governador;
- c) os Secretários de Estado e autoridades equivalentes;

II - nos graus secreto e reservado, as autoridades referidas no inciso I deste artigo e os dirigentes máximos de autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista.

A informação que atende aos requisitos de restrição de acesso poderá ser classificada em três graus de sigilo: ultrassecreto, secreto ou reservado. Os prazos máximos de restrição de acesso à informação vigoram a partir da data de sua produção, e não da data da classificação através do preenchimento do TCI, e são os seguintes:

Ultrassecreta: 25 (vinte e cinco) anos;

Secreta: 15 (quinze) anos;

Reservada: 5 (cinco) anos

As informações que forem classificadas nos graus secreto e reservado não poderão ter seus prazos de classificação prorrogados.



MAS QUANDO E COMO CLASSIFICAR?

A classificação em grau de sigilo deve ser realizada no momento em que a informação for gerada ou, posteriormente, sempre que necessário. É possível que só se identifique a necessidade de classificar a informação a partir de um pedido realizado.

Identificadas as informações que precisam ter restrição de acesso, a autoridade competente deverá formalizar sua decisão no Termo de Classificação de Informação – (TCI). É o que determina o art. 16 do Decreto Estadual nº 4.839/2013:

Art. 16. A decisão que classificar a informação em qualquer grau de sigilo é formalizada por intermédio do Termo de Classificação de Informação – TCI, de acordo com o prescrito no Anexo Único a este Decreto. Parágrafo único. Classificada a informação no grau ultrassecreto ou secreto, cabe à autoridade classificadora encaminhar em trinta dias cópia do TCI à CMRI

Se ainda restar dúvida sobre a obrigação de classificar ou disponibilizar a informação, pode-se usar os seguintes critérios:

- » A informação pode ser disponibilizada?
- » A informação consta em resolução/portaria que dispõe sobre as informações sigilosas?
- » A informação é protegida por legislação específica?
- » A informação tem caráter pessoal (intimidade, vida privada, honra e imagem de pessoa natural)?
- » A informação está em documento preparatório?

Se a resposta for negativa para TODOS os critérios acima descritos, a informação deve ser classificada através do TCI, observando o art. 23 da Lei de Acesso à Informação, uma vez que a informação deverá se enquadrar em alguma das hipóteses descritas no referido artigo, e o art. 15 do Decreto nº 4.839/2013.

Art. 23. São consideradas imprescindíveis à segurança da sociedade ou do Estado e, portanto, passíveis de classificação as informações cuja divulgação ou acesso irrestrito possam:

I - pôr em risco a defesa e a soberania nacionais ou a integridade do território nacional;

II - prejudicar ou pôr em risco a condução de negociações ou as relações internacionais do País, ou as que tenham sido fornecidas em caráter sigiloso por outros Estados e organismos internacionais;

III - pôr em risco a vida, a segurança ou a saúde da população;

IV - oferecer elevado risco à estabilidade financeira, econômica ou monetária do País;

V - prejudicar ou causar risco a planos ou operações estratégicas das Forças Armadas;

VI - prejudicar ou causar risco a projetos de pesquisa e desenvolvimento científico ou tecnológico, assim como a sistemas, bens, instalações ou áreas de interesse estratégico nacional;

VII - pôr em risco a segurança de instituições ou de altas autoridades nacionais ou estrangeiras e seus familiares; ou

VIII - comprometer atividades de inteligência, bem como de investigação ou fiscalização em andamento, relacionadas com a prevenção ou repressão de infrações.



Não se esqueça!

Para que a classificação tenha validade plena, é necessário que a informação se enquadre em algum dos incisos do art. 24 acima relatado, de modo que o campo "fundamento legal para classificação" seja válido.

O Decreto nº 4.839/2013, em seu art. 15, ainda trata da questão da segurança do chefe de estado e seus familiares, estabelecendo que *"as informações que colocarem em risco a segurança do Governador e do Vice-Governador do Estado, bem assim de seus respectivos cônjuges e filhos, ou equivalentes legais, são classificadas no grau reservado, permanecendo sob sigilo durante o mandato."*



E SE A INFORMAÇÃO NÃO FOR MAIS SIGILOSA?

A classificação das informações será reavaliada pela autoridade classificadora ou por autoridade hierarquicamente superior mediante provocação ou de ofício, para desclassificação ou redução do prazo de sigilo.

Art. 21. É de dois anos o prazo máximo para reavaliar de ofício a classificação das informações nos graus ultrassecreto e secreto.

O pedido de desclassificação ou de reavaliação da classificação poderá ser apresentado aos órgãos e às entidades demandados independente de existir prévio pedido de acesso a informações, endereçado à autoridade classificadora, que decidirá no prazo de 30 (trinta) dias.

Negado o pedido de desclassificação ou de reavaliação pela autoridade classificadora, o requerente poderá apresentar recurso no prazo de dez (10) dias, contado da ciência da negativa, à autoridade máxima do órgão ou entidade, que decidirá no prazo de trinta dias.

Desprovido o recurso, poderá o requerente apresentar recurso à Comissão Mista de Reavaliação de Informações, no prazo de dez (10) dias, contado da ciência da decisão.



E O ROL DE INFORMAÇÕES CLASSIFICADAS E DESCLASSIFICADAS?

A divulgação do rol das informações estabelecidas no art. 17 do Decreto nº 4.839/2012, deve ser realizada anualmente pela autoridade máxima de cada órgão, até o dia 1º de junho, em sítio na internet, por meio de um novo item de navegação acrescentado ao menu “classificação de informações” dos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual do Tocantins.

Nas áreas destinadas a informar o rol das informações classificadas e desclassificadas deve-se seguir o padrão a seguir:



ROL DE INFORMAÇÕES CLASSIFICADAS

Em atendimento ao disposto no art. 17 do Decreto Estadual nº 4.839/13, a (o) **Controladoria-Geral do Tocantins** apresenta o rol de informações classificadas com grau de sigilo no período de **30/06/2022 a 30/06/2037**.

Data da atualização **__/__/__** ou atualizado em **__/__/__**.

Autoridade classificadora: **Secretário-Chefe da CGE TO**

| CÓDIGO DE INDEXAÇÃO | TIPO DE DOCUMENTO/ INFORMAÇÃO CLASSIFICADA | GRAU DE SIGILO | CATEGORIA | FUNDAMENTO LEGAL | DATA DA PRODUÇÃO | DATA DA CLASSIFICAÇÃO | PRAZO DA CLASSIFICAÇÃO |
|---------------------|---|----------------|-----------|--------------------------------|------------------|-----------------------|------------------------|
| Nº 01/2022 | Relatório de auditoria de órgão de controle | Secreto | 05 | Art. 23, VIII, lei 12.527/2011 | 20/06/2022 | 30/06/2022 | 15 anos |

Ainda com as informações fictícias, é possível visualizar que nenhuma informação contida no rol acima deixa transparecer o conteúdo sigiloso da informação contida no documento.

Informações que são resguardadas por legislação específica não devem entrar no rol de informações demonstrado acima, apenas aquelas que tiveram de ser classificadas por meio de TCI.

No caso da desclassificação, o procedimento é semelhante. Visualize a seguir como a planilha deve ser alimentada:



ROL DE INFORMAÇÕES DESCLASSIFICADAS

Em atendimento ao disposto no art. 17 do Decreto Estadual nº 4.839/13, a (o) **Controladoria-Geral do Tocantins** apresenta o rol de informações desclassificadas com grau de sigilo no período de **30/06/2022 a 30/06/2037**.

Data da atualização **__/__/__** ou atualizado em **__/__/__**.

| CÓDIGO DE INDEXAÇÃO | TIPO DE DOCUMENTO/ INFORMAÇÃO CLASSIFICADA | GRAU DE SIGILO | CATEGORIA | FUNDAMENTO LEGAL | FUNDAMENTO PARA DESCLASSIFICAÇÃO | DATA DA PRODUÇÃO | DATA DA DESCLASSIFICAÇÃO |
|---------------------|---|----------------|-----------|--------------------------------|--|------------------|--------------------------|
| Nº 01/2022 | Relatório de auditoria de órgão de controle | Secreto | 05 | Art. 23, VIII, lei 12.527/2011 | Órgão foi convertido em entidade e não mais opera nos moldes contidos no referido relatório de auditoria | 20/06/2022 | 30/06/2029 |

Na ausência de informações classificadas ou desclassificadas nos últimos 12 meses, o órgão ou entidade deve informar que no momento não existe conteúdo para ser publicado, devendo seguir o exemplo abaixo:

“Não há documentos ou informações classificadas ou desclassificadas como reservadas, secretas ou ultrassecretas no XXXX (nome do órgão).”

O Termo de Classificação de Informação - TCI é o formulário onde se registra, dentre outros dados, o grau de sigilo, a categoria na qual se enquadra a informação, o tipo de documento, as razões da classificação, o prazo de sigilo ou evento que definirá o seu término, o fundamento da classificação e a identificação da autoridade classificadora. Após devidamente preenchido e assinado, o TCI deve seguir anexo à informação classificada. O TCI não deve ser preenchido para aquelas informações cujo sigilo esteja previsto em outras legislações (como bancária, fiscal e tributária), documentos preparatórios e informações pessoais.

O TCI é informação pública e tem acesso ostensivo, com exceção do campo “Razões para a classificação”, que terá o mesmo grau de sigilo da informação classificada e deverá ser ocultado para fins de acesso ao Termo.

Os Órgãos/Entidades devem divulgar o rol/lista das informações classificadas e desclassificadas em grau de sigilo em seu sítio na internet, conforme estabelece o art. 17 do Decreto nº 4.839/2013, em até 1º de junho do ano corrente. O Termo de Classificação encontra-se em anexo no Decreto Estadual nº 4839/13.

A seguir, segue uma breve descrição de item por item do TCI para que não restem quaisquer dúvidas sobre o preenchimento do referido formulário.

- Órgão e entidade: identificar a unidade classificadora;
- Grau de sigilo do documento: indicar o grau de classificação de sigilo da informação – reservado, secreto ou ultrassecreto;

- Categoria: descritas pelos códigos de indexação, representam os aspectos ou temas correlacionados à informação classificada em grau de sigilo, e serão indicadas pela Autoridade Classificadora;
- Tipo de documento: identificar em qual documento a informação está contida;
- Data de produção: identificar a data em que a informação sigilosa foi produzida;
- Fundamento legal para classificação: identificar o dispositivo legal (incluindo artigo e inciso) que fundamenta a classificação, dentre os estabelecidos no Art. 23 da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (LAI).;
- Razões para a classificação: demonstrar como a informação se enquadra à hipótese legal, ou seja, a motivação do ato administrativo;
- Prazo da restrição de acesso: indicar o prazo de sigilo ou do evento que defina o seu término;
- Autoridade classificadora: identificar nome e cargo da autoridade competente para classificar, de acordo com o grau de sigilo.



Autoridade ratificadora, responsável por desclassificação, reclassificação, redução de prazo ou responsável por prorrogação de prazo são personas que apenas constarão no TCI quando necessário.

Nas hipóteses de reclassificação, redução de prazo ou prorrogação, deverá ser preenchido um novo Termo de Classificação de Informações (TCI), o qual deverá ser enviado à CMRI, juntamente com o TCI original, com suas devidas anotações.

ANEXO ÚNICO

AO DECRETO No 4.839, de 19 de junho de 2013.

GRAU DE SIGILO: SECRETO

| | |
|---|-------------------------|
| TERMO DE CLASSIFICAÇÃO DE INFORMAÇÃO Nº 01/2022 | |
| Órgão e Entidade: CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO | |
| Grau de sigilo: SECRETO | |
| Categoria: 05 | |
| Tipo de documento: RELATÓRIO DE AUDITORIA DE ÓRGÃO DE CONTROLE | |
| Data de produção: 20/06/2022 | |
| Fundamento legal para classificação: Art. 23, VIII, Lei 12.527/2011 | |
| Razões para a classificação: A divulgação pode comprometer o procedimento de apuração de... | |
| Prazo da restrição de acesso: 15 anos | |
| Data de classificação: 30/06/2022 | |
| Autoridade classificadora: Controlador-Geral do Estado | Nome: Fulano de Tal |
| | Cargo: Secretário-Chefe |
| Autoridade ratificadora: (quando aplicável) | Nome: |
| | Cargo: |
| Desclassificação em ____/____/____ (quando aplicável) | Nome: |

Cargo:

24

Reclassificação em ____/____/____

(quando aplicável)

Nome:

Cargo:

Redução de prazo em ____/____/____

(quando aplicável)

Nome:

Cargo:

Prorrogação de prazo em ____/____/____

(quando aplicável)

Nome:

Cargo:

Assinatura da Autoridade Classificadora

Assinatura da Autoridade Ratificadora (quando aplicável)

Assinatura da Autoridade Responsável por Desclassificação (quando aplicável)

Assinatura da Autoridade Responsável por Reclassificação (quando aplicável)

Assinatura da Autoridade Responsável por Redução de Prazo (quando aplicável)

Assinatura da Autoridade Responsável por Prorrogação de Prazo (quando aplicável)

O Código de Indexação de Documento que contém Informação Classificada - CIDIC pode ser encontrado no Decreto nº 7.845/2012, de modo que as classificações a serem utilizadas para o preenchimento do campo "categoria" são:

| | |
|--|-----------|
| Agricultura, extrativismo e pesca | 01 |
| Ciência, informação e comunicação | 02 |
| Comércio, serviços e turismo | 03 |
| Cultura, lazer e esporte | 04 |
| Defesa e segurança | 05 |
| Economia e finanças | 06 |
| Educação | 07 |
| Governo e política | 08 |
| Habitação, saneamento e urbanismo | 09 |
| Indústria | 10 |
| Justiça e legislação | 11 |

| | |
|-----------------------------|----|
| Meio ambiente | 12 |
| Pessoa, família e sociedade | 13 |
| Relações internacionais | 14 |
| Saúde | 15 |
| Trabalho | 16 |
| Transportes e trânsito | 17 |

A finalidade do uso desse Código de Indexação é de padronizar os temas descritos na categoria.

Constituição Federal de 1988, disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm. Acesso em: 29 jun. 2022.

Decreto nº 4.839, de 03 de julho de 2013 (Define regras específicas para o Poder Executivo quanto ao acesso à informação, e adota outras providências.), disponível em: <https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=256139>. Acesso em: 29 jun. 2022.

Decreto nº 7.845, de 14 de novembro de 2012 (Regulamenta procedimentos para credenciamento de segurança e tratamento de informação classificada em qualquer grau de sigilo, e dispõe sobre o Núcleo de Segurança e Credenciamento.), disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/decreto/D7845.htm. Acesso em: 30 jun. 2022.

Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação). Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências, disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12527.htm. Acesso em: 29 jun. 2022.

WikiLai. Trabalho Adicional. disponível em: https://wikilai.fiquemsabendo.com.br/wiki/Trabalho_adicional>. Acesso em: 23 ago. 2022.

**CONTROLADORIA-GERAL
DO ESTADO**

TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



OUVIDORIA-GERAL DO ESTADO

Contatos:

Ligação Gratuita: 162

Telefone: 3218-2424

Email: esic@controladoria.to.gov.br

www.to.gov.br/ouvidoria

**Esplanada das Secretarias, Praça dos
Girassóis, Av. NS-02, Prédio I, s/nº
Plano Diretor Norte, Palmas/TO – CEP:
77.001-002**